

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

Rua Sorbone, nº 375, Centreville – CEP 13560-760, São Carlos/SP

Fone: (16) 3368-3260, E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006058-31.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Nulidade e Anulação de Partilha e

Adjudicação de Herança

Requerente Igor Alteia Silva

Requerido Josefina Romilda Cavicchioli da Silva e outros

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

1 Vistos.

- **HOMOLOGO**, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, observando-se o quanto consta na petição de fls. 322/329.
- Por consequência, resolvo o mérito da questão, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, e **JULGO EXTINTO** este processo.
- 4 Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, dou esta sentença por transitada em julgado na presente data, dispensando o Ofício Judicial de lançar certidão.
- 5 Ciência ao Ministério Público.
- 6 Cumpridas as determinações acima, arquive-se este processo com as cautelas de praxe.
- 7 P.I.C.

São Carlos, 26 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA